



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.905/1973 e dotada de personalidade jurídica de direito público, a quem compete a fiscalização do exercício profissional da enfermagem (artigo 15, inciso II), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.734.406/0001-59, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 862, bairro: Marco, CEP 66093-026 – Belém –PA, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES**, brasileiro, enfermeiro regularmente inscrita neste Conselho sob o nº 56302-ENF, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.580.402-xx, e por meio do pregoeiro Almiro Fernando Escudeiro Junior e Equipe de Apoio, designados pela Portaria COREN-PA nº 046/2023, torna público, para o conhecimento e convocação de interessados, **CHAMAMENTO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, a partir de 06/02/2024, visando a prestação de serviços técnico-especializados relacionados à cobrança extrajudicial de créditos tributáveis e não-tributáveis, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão¹, dentre outras normas de direito público aplicáveis ao instrumento.

1. DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas com expertise na prestação de serviços técnico-especializados referentes à cobrança extrajudicial de créditos tributáveis e não tributáveis relativos aos profissionais inscritos no COREN-PA, sem exclusividade e em caráter temporário, enquanto houver o interesse previamente manifestado por esta Entidade, de acordo com critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e seus Anexos, que o integram e complementam, sendo vedada, de antemão, a subcontratação.

1.2. Este Chamamento Público, para fins de Credenciamento, dar-se-á em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com disponibilização do

¹ Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

instrumento convocatório e respectivos anexos no site desta Instituição.

1.2.1. O credenciamento é um procedimento administrativo cujo fundamento de validade é o art. 25 da Lei n. 8.666/93, destinando-se a demandas amplas e estáveis, com formação de cadastro de reserva de interessados (pré-qualificação) para prestação dos serviços indicados no subitem 1.1, pelo preço definido pela Administração.

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir de 06/02/2024, devendo os interessados apresentar os documentos necessários e as propostas de adesão em envelope (branco ou pardo), opaco, devidamente lacrado, no Protocolo desta Autarquia, endereçado à Comissão Permanente de Licitações deste Conselho.

2.2. O credenciamento ficará disponível pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data indicada no subitem 2.1, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, nos termos do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.3. O horário do protocolo presencial será das 8h às 17h, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 862 – Marco – CEP 66093-026 – Belém –PA, a partir da data acima mencionada no subitem 2.1.

2.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições aqui estabelecidas, bem como os requisitos definidos na Lei nº 8.666/1993 e normas correlatas.

3. DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser disponibilizados em **envelope (branco ou pardo) opaco e devidamente lacrado**, da seguinte forma:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – Coren-PA Avenida Duque de Caxias, nº 862, CEP: 66093-026, Belém-PA Edital de Credenciamento nº 02/2023 A/C: Comissão Permanente de Licitações
--

3.2. Deverá conter ainda a identificação completa do (a) interessado (a), por meio de envelope lacrado, conforme o padrão abaixo indicado:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO:

Endereço completo com CEP:

CNPJ nº

4. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do presente Chamamento Público (*vide item 1*), estando indicado nos respectivos atos constitutivos e em Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Receita Federal), que atenderem as exigências legais, inclusive as documentais relacionadas no item 5.

4.2. Não serão admitidas neste procedimento de credenciamento pessoas jurídicas que:

4.2.1. Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

4.2.2. Em dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

4.2.4. Em falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.4.1. Em caso de pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, admite-se a participação, desde que devidamente amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, informando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.

4.2.5. Estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

4.2.6. Estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, conforme artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

4.2.7. Sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.10. Não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da pessoa jurídica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O procedimento obedecerá as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, além das diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.2. O presente Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição do público no *site* oficial do Coren-PA, a fim de possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, a partir de 06 de fevereiro de 2024.

5.2.1. O credenciamento ficará disponível pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data indicada no subitem 5.2, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, nos termos do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.3. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto disponível o Edital e seus anexos, desde que preenchidas as condições e exigências estabelecidas;

5.4. A contratação será firmada por meio de ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no próprio ajuste.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de qualificação, observados os demais procedimentos e critérios estabelecidos neste Chamamento Público, as proponentes deverão apresentar, juntamente com o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, em uma via, os documentos abaixo especificados, devidamente encadernados, observada a ordem que se segue, no original ou por qualquer meio de cópia autenticada por notário, ou, ainda, obtidos via internet.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove tal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

condição;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de regularidade das obrigações perante o órgão de fiscalização profissional, (quando couber), de seus integrantes e dos indicados para prestar os serviços objeto deste Chamamento e cópia da CTPS comprovando vínculo empregatício quando for o caso.

f.1.) Em caso de escritório de advocacia, apresentar Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos advogados da referida sociedade, emitida pela respectiva Seccional da OAB;

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com indicação do ramo de atividade compatível com o objeto do presente credenciamento;

b) Comprovação de regularidade perante o os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais, FGTS (certidão de regularidade), Trabalhista e Fazenda Estadual, Municipal do domicílio ou sede da empresa (por intermédio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa);

c) Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, mediante declaração firmada pelo representante legal da sociedade, para fins de cumprimento do disposto no artigo VII, inciso XXXIII CFRB/88 c/c o acrescido pela Lei 9.854, de 27.10.1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de experiência profissional em processos relativos à cobrança extrajudicial (período mínimo de 3 anos de atuação no mercado), por meio de atestado(s)/certidão emitida por órgãos para os quais a pessoa jurídica já prestou serviços dessa natureza;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica possui as instalações e o aparelhamento tecnológico adequado e disponível para a prestação dos serviços objeto deste Chamamento, devendo contemplar, no mínimo: 1 – Telefones fixos e móveis celular, informando os números; 2 – sistema para gestão (ERP) informatizada de gerenciamento de processos, com permissão de acesso a partir de ambientes externos; 3 - A disponibilidade de acesso remoto em sete (7) dias por semana, durante as 24 horas, sem permissão de alteração ou inserção de dados, para verificar os registros processuais e visualização dos documentos e emitir relatórios; 4 - A segurança dos dados utilizando *firewall* (barreira de proteção contra invasão) e antivírus atualizado frequentemente ; 5- A integridade dos dados por meio de *backups* e/ou redundância de dados.

6.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Documentos de identidade com fotos dos sócios da empresa;
- b) Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (Anexo V);
- c) Declaração da credenciante de que no quadro da empresa não há servidor público vinculado à Entidade contratante.

6.2. Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas ou por cópias acompanhadas dos originais para conferência.

6.3. O pedido de credenciamento somente será recebido se acompanhado de toda a documentação acima exigida. Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.

6.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.5. Estará credenciada a proponente que apresentar toda a documentação em estrita observância às exigências e condições estabelecidas no presente Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

6.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência:

6.6.1 Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.6.2 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Licitação.

6.7. O credenciamento não confere às partes a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão somente de contratação.

6.8. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.9. Do Envelope de Proposta de Adesão

6.9.1 Juntamente com os documentos exigidos, deverá ser apresentada a proposta de adesão (conforme Anexo II), devidamente preenchida.

7

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Abertos os envelopes, mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1 **A abertura dos envelopes;**

7.1.2 **O exame de todos os documentos**, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido neste edital foi observado;

7.1.3 **Terminada a fase de habilitação**, a Comissão de Licitação examinará a proposta, que deverá atender aos requisitos deste edital, com anuência e concordância quanto a todas as condições do credenciamento.

7.1.4 **Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva** sobre o credenciamento ou não do proponente.

7.1.5 Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, **opinará pelo seu credenciamento**, caso contrário decidirá pela inabilitação.

7.1.6 A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

8. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1. A proposta dos interessados deverá ser elaborada, preferencialmente em **papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação**, seja impressa ou por carimbo padronizado.

8.2. A pessoa jurídica interessada deverá observar e apresentar proposta em conformidade com o modelo que compõe este edital — **ANEXO II** — isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo credenciado.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço de cobrança extrajudicial, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.1. Para a realização do serviço, a pessoa jurídica não terá nenhum custo inicial, dessa forma, não haverá impacto direto nos recursos orçamentários da Entidade.

9.1.2. O pagamento será realizado sobre o êxito de cada processo em prol do Conselho, ou seja, a contratada receberá 15% (quinze por cento) sobre o êxito do valor recebido extrajudicialmente.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9.2.1. O prazo para que a cobrança extrajudicial se faça será de 30 dias a contar da data da entrega do borderô de cobrança ao CONTRATADO, e depois de liquidada, os documentos entregues deverão ser devolvidos a CONTRATANTE.

9.2.2. Serão cobrados pelo CONTRATADO os títulos em atraso com os juros e a correção monetária sempre que forem devidos, conforme cálculos apresentados pela CONTRATANTE.

9.2.3. O CONTRATADO deverá utilizar todos os meios de cobrança disponíveis, a exemplo de notificação extrajudicial, envio de *e-mails*, ligações (*call center*), entre todos os recursos tecnológicos e telemáticos cabíveis à prestação dos serviços contratados.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Para a realização do serviço, a pessoa jurídica não terá nenhum custo inicial, dessa forma, não haverá impacto direto nos recursos orçamentários da Entidade.

11. DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

11.1. A AUTARQUIA requisitante realizará o acompanhamento dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

11.1.1 Os credenciados receberão o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste Edital, observado o Anexo III – “Minuta de Contrato”, e vinculado ao êxito na cobrança dos créditos tributáveis e não tributáveis dos profissionais inscritos neste Conselho Profissional.

11.1.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias, contados do recebimento dos valores, objeto da cobrança, pelo Coren, por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela credenciada.

12. DA NATUREZA DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico da Entidade, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

12.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

12.3. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Coren, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.5. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

13.2. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

13.3. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A autorização para realização do serviço será expedida pelo fiscal do contrato, após a autorização da presidência, por meio de requisição da Entidade contratante.

14.2. Depois de receber a autorização, o credenciado deverá prestar os serviços conforme estabelecido em contrato.

14.3. O credenciado deverá ter toda a estrutura necessária à execução dos serviços.

14.4. Não será permitida a delegação a terceiros do objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

14.5. O credenciado é responsável pelo transporte, alimentação, hospedagem e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, do pessoal que prestará os serviços, principalmente as obrigações trabalhistas.

14.6. O Coren-Pa se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos contratados, sendo-lhe facultado o distrato, quando caracterizada a prestação de má qualidade, por intermédio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa ou distrato amigável, acordado entre as partes, suspendendo provisoriamente a execução do contrato até ulterior deliberação, não sendo devidos quaisquer valores objeto de prestações futuras, devendo o contratado prestar conta em até no máximo 5 (cinco) dias sobre os valores recebidos, sob as penas da lei.

14.7. O contratado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, quando for o caso.

14.8. Caberá à pessoa jurídica contratada suportar todas as despesas necessárias à consecução do objeto, incluindo custos com operação, logística, pagamento de pessoal etc.

14.9. O contratado deverá assinar termo de compromisso e responsabilidade relativo ao acesso às informações pessoais dos profissionais inscritos neste Conselho Regional de Enfermagem do Pará, sendo responsabilizado por eventual uso indevido ou por atos atentatórios à intimidade, vida privada, honra e imagem dos inscritos, conforme os procedimentos definidos pela Constituição de 1988, Lei nº 12.527/2011, Lei nº 13.709/2018, Decreto nº 7.724/2012, Decreto 10.046/2019 e demais normativos aplicáveis a espécie.

15. DA RESPONSABILIDADE

15.1. São de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão à Entidade contratante, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

15.2. O contratado deve, durante todo o período de vigência da relação jurídica, manter seguro de responsabilidade civil, a fim de reduzir riscos de operação e possibilidades de prejuízo à entidade contratante por erros profissionais, ações e/ou omissões lesivas aos interesses ou ao patrimônio da entidade em prêmio não inferior a 03 (três) vezes o valor autorizado para cobrança até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

15.3. O contratado deve, durante todo o período do contrato manter as condições de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

16. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

16.1. O presente processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

17.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo de credenciamento.

17.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Licitação e, em última instância, pela Presidência e Conselho da Autarquia.

17.5. O aviso do presente Edital de Chamamento será publicado por meio do Diário Oficial da União e site oficial da Autarquia.

17.6. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I – Plano de Trabalho e Especificações;
- b)** ANEXO II – Modelo de Adesão a Proposta;
- c)** ANEXO III – Minuta do Contrato;
- d)** ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 anos, em trabalhonoturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- e)** ANEXO V – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos deste Edital.

Belém/PA, 29 de janeiro de 2024.

Almiro Fernando Escudeiro Júnior



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – ESPECIFICAÇÕES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1. Razão Social e natureza da PJ:

1.2. CNPJ:

1.3. Representante Legal: CPF: Telefone: e-mail:

1.4. Endereço completo:

1.5. Nome do banco: Agência: Conta Corrente: Titular:

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas com expertise na prestação de serviços técnico-especializados referentes à cobrança extrajudicial de créditos tributáveis e não tributáveis relativos aos profissionais inscritos no COREN-PA, em caráter temporário e sem exclusividade, enquanto houver o interesse previamente manifestado por esta Entidade, de acordo com critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e seus Anexos, que o integram e complementam, sendo vedada, de antemão, a subcontratação, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR:

O credenciado será chamado a prestar o serviço de acordo com a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, conforme as especificações e valores abaixo:

- O pagamento será realizado sobre o êxito de cada processo em prol do Conselho, ou seja, a contratada receberá 15% (quinze por cento) sobre o êxito do valor recebido extrajudicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

4. PROPOSTA DE TRABALHO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DA PESSOA JURÍDICA:

(Descrever como será executado o serviço, demonstrando a capacidade técnica, operacional e de pessoal para tanto).

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Ser a única, integral e exclusiva responsável pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Entidade, aos profissionais inscritos, ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, principalmente os decorrentes do acesso aos dados dos inscritos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **CONSELHO**.

5.1.2. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.1.3. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Entidade contratante;

5.1.5. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

5.1.6. Promover por sua conta a cobertura, por meio de seguros, dos riscos a que se julgarexposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

5.1.7. Prestar serviços com eficiência, competência e total respeito as normas de boa conduta e postura.

5.1.8. Cumprir fielmente o pactuado no contrato sob pena de rescisão imediata independentemente de notificação ou aviso.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Expedir ordem de serviço para autorização ao contratar e atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, isto é 15% (quinze por cento) sobre o êxito do valor recebido extrajudicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- 6.3.** Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6.4.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

7. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação decorrente do Edital caberá ao fiscal do contrato designado por este Conselho, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos dispostos na lei nº 8.666/1993 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

7.2. Fica reservado à fiscalização do Termo de Credenciamento, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Entidade contratante ou modificação da contratação.

7.3. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, e fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.4. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Entidade contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade a Entidade contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Entidade contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A autorização para realização do serviço será emitida pelo fiscal do contrato após a autorização da presidência, por meio de ordem de serviço expedida ao contratado.

8.2. Depois de receber a autorização, o contratado deverá prestar os serviços estabelecidos pela Entidade contratante.

8.3. Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização.

8.4. O credenciado deverá ter todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

8.5. O Coren-Pa se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos contratados, sendo-lhes facultado o distrato, quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa, suspendendo imediatamente a execução do objeto, devendo o contratado prestar conta em até o prazo máximo de 5 (cinco) dias, sobre os valores recebidos e ações executadas até a data da ciência da abertura do procedimento administrativo, sob pena das sanções previstas em cláusula 8ª do contrato avençado entre as partes e em observância às oriundas da Lei 8.666/1993, além das demais de natureza cível, criminal e trabalhista.

8.6. O contratado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.7. Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, direta e indireta, sendo vedado o ressarcimento, bem como deverá ter seguro de responsabilidade civil, a fim de reduzir riscos de operação e possibilidades de prejuízo à entidade contratante por erros profissionais, ações e/ou omissões lesivas aos interesses ou ao patrimônio da entidade.

15

9. DECLARAÇÃO

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento nº 02/2023, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma de pagamento, a ser realizada no importe de 15% (quinze por cento) sobre o êxito do valor recebido extrajudicialmente.

_____, _____ de _____ 202__.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO II

MODELO DE ADESÃO À PROPOSTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

Endereço:

Cargo:

16

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Apresentamos nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** em epígrafe, conforme condições descritas neste edital.

- Declaramos ciência e concordância quanto ao objeto do presente Edital: credenciamento (*procedimento auxiliar*) de pessoas jurídicas com expertise na prestação de serviços técnico-especializados referentes à cobrança extrajudicial de créditos tributáveis e não tributáveis relativos aos profissionais inscritos no COREN-PA, em caráter temporário e sem exclusividade, enquanto houver o interesse previamente manifestado por esta Entidade, de acordo com critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e seus Anexos, que o integram e complementam, sendo vedada, de antemão, a subcontratação.
- Declaramos a ciência quanto às condições do edital supracitado, bem como em relação às cláusulas contidas na minuta do futuro contrato que poderá vir a ser firmado pelas partes.
- Declaramos de que nos preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços ora prestados.
- Declaramos a ciência e total concordância com a modalidade de pagamento dos serviços que será sem custo inicial para o Coren/PA, sendo realizado unicamente sobre o êxito de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

cada processo em prol do Conselho, ou seja, a contratada receberá 15% (quinze por cento) sobre o êxito do valor recebido extrajudicialmente.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ 202__.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ, COREN-PA, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.905/1973 e dotada de personalidade jurídica de direito público, a quem compete à fiscalização do exercício profissional da enfermagem (*artigo 15, inciso II*), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.734.406/0001-59, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 862, bairro: Marco, CEP 66093-026 – Belém –PA, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Marcos Freire Gomes, brasileiro, enfermeiro regularmente inscrito neste Conselho sob o nº 56302-ENF, portadora do CPF nº xxx.580.402-xx e por sua Tesoureira, Alessandra de Nazaré Correa de Carvalho, brasileira, enfermeira regularmente inscrita neste Conselho sob o nº 163513-ENF, inscrita no CPF nº xxx.388.712-xx e, do outro lado, a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, representada pelo(a) Senhor(a), portador(a) do RG nº. (Órgão Expedidor), e do CPF nº, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº 8.666/1993, nas condições seguintes:

18

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento (*procedimento auxiliar*) de pessoas jurídicas com expertise na prestação de serviços técnico-especializados referentes à cobrança extrajudicial de créditos tributáveis e não tributáveis relativos aos profissionais inscritos no COREN-PA, em caráter temporário e sem exclusividade, enquanto houver o interesse previamente manifestado por esta Entidade, de acordo com critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e seus Anexos, que o integram e complementam, sendo vedada, de antemão, a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A contratação não importará em custos iniciais ao COREN-PA, estando o pagamento condicionado ao prévio ao sucesso da demanda. A contratada receberá 15% (quinze por cento) sobre o êxito do valor recebido extrajudicialmente.

2.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, havendo interesse das partes, devendo ser elaborado novo instrumento para esse fim.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- 2.3.** O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias, contados do recebimento dos valores, objeto da cobrança, pelo Coren, mediante transferência bancária em conta corrente fornecida pela credenciada.
- 2.4.** O COREN/PA reserva-se ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação definitiva, os serviços não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Conselho, doravante denominado fiscal do Contrato, que terá autoridade para exercer, como representante da Autarquia, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

3.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

3.2.1. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

3.2.3. Encaminhar ao departamento jurídico do Conselho os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

3.2.4. Solicitar a imediata substituição de qualquer elemento fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

3.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Termo de Credenciamento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.2.6. A ação do Fiscal do Contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

3.2.7. O prazo para que a cobrança extrajudicial se faça será de 30 dias a contar da data da entrega do borderô de cobrança ao CONTRATADO, e depois de liquidada, os documentos entregues deverão ser devolvidos a CONTRATANTE.

3.3. Serão cobrados pelo CONTRATADO os títulos em atraso com os juros e a correção monetária sempre que forem devidos, conforme cálculos apresentados pela CONTRATANTE.

3.4. O CONTRATADO deverá utilizar todos os meios de cobrança disponíveis, a exemplo de notificação extrajudicial, envio de *e-mails*, ligações (*call center*), entre todos os recursos tecnológicos e telemáticos cabíveis a prestação dos serviços contratados.

3.6 Um relatório mensal com todas as despesas e cobranças efetuadas deverá ser destinado a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO pelo uso indevido dos dados decorrentes do acesso, conforme Lei Geral de Proteção de Dados.

3.7. O CONTRATADO deverá, ainda, reportar toda e qualquer informação que a CONTRATANTE julgue necessária para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Ser a única, integral e exclusiva responsável pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Entidade, aos profissionais inscritos, ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, principalmente os decorrentes do acesso aos dados dos inscritos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **CONSELHO**.
- Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- Prestar serviços com eficiência, competência e total respeito as normas de boa conduta e postura.
- Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- Promover por sua conta a cobertura, por meio de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ;
- Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;
- Arcar com todos os custos do investimento com implantação dos serviços necessários à concessão dos objetivos contratuais.
- Cumprir fielmente o pactuado no contrato sob pena de rescisão imediata independentemente de notificação ou aviso.

20



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Expedir ordem de serviço para autorização ao contratar e atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- Atestar a execução do objeto contratado no documento comprobatório correspondente;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, isto é 15% (quinze por cento) sobre o êxito do valor recebido extrajudicialmente.
- Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado;
- Oferecer à Contratada todas as informações necessárias à prestação dos serviços contratados, valendo-se, para tanto, da formulação de Termo de Compromisso e Responsabilidade quanto aos dados oriundos dos inscritos deste Conselho, assinalando que eventual uso indevido ensejará responsabilização da Contratada.

21

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

5.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Chamamento Público Credenciamento Nº 002/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão², dentre outras normas de direito público aplicáveis ao instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes se declaram sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para a rescisão:

Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

² Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- Ocorrer razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN-PA;
- Por razão de caso fortuito ou força maior;
- No caso da decretação de falência ou concordata da empresa contratada; sua dissolução;
- E naquilo que couber nas outras hipóteses elencadas pela Lei nº 8.666/1993.

Pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

- Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN-PA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no período, com a cobrança dos créditos tributáveis e não tributáveis inadimplidos, quando do pagamento da fatura apresentada pela credenciada, ou se por este motivo impossível, será realizada em cobrança judicial.

8.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções provenientes da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

8.3. Incidirá o CONTRATADO em multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido em caso de inobservância do prazo de repasse do valor integral recebido. Da mesma forma incidirá em multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido em caso de não pagamento pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido e depois de cumpridas todas as formalidades do presente instrumento.

8.4. As sanções anteriormente mencionadas serão devidas independentemente das demais previstas pela Lei 8.666/1993 em caso de descumprimento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro da Comarca de Belém, Estado de Pará é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

10.2. Este contrato se sujeita ainda à legislação em vigor inerente ao assunto.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas idôneas, que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

CONTRATANTE

23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO AO ARTIGO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CRFB/1988.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

<p>_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, declara, para os fins de cumprimento do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.</p>

24

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DESTES EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 002/2023

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, com sede à _____,
_____, neste ato
representado por _____, inscrito no CPF/MF
sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____
emitido por _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que
está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e condições deste Edital de
Chamamento Público.

25

Local e data.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF